



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES  
GABINETE DA PREFEITA - CPL/PMMA



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Piauí  
<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA TENSÃO					
LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO DE ALTA TENSÃO.					
ITEM	REATOR VS 400W: Tensão de rede 220V, F.P. ≥ 0,92, padrão ABNT, com capacitor e ignitor.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
047	VENCEDORA	UND.	100	JRC	69,00
	1ª CLASSIFICADA			ANNA KAROLINY A. MESQUITA EIRELI - ME	INTRAL
ITEM	REATOR VS 70W: Tensão de rede 220V, F.P. ≥ 0,92, padrão ABNT, com capacitor e ignitor.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
048	VENCEDORA	UND.	800	JRC	31,25
	1ª CLASSIFICADA			ANNA KAROLINY A. MESQUITA EIRELI - ME	INTRAL
ITEM	RELÉ FOTOELÉTRÔNICO NA: Base injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Tensão Nominal 105305v/60Hz, Potência 1000W-1800VA.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
049	VENCEDORA	UND.	100	EXATRON	22,40
	1ª CLASSIFICADA			ANNA KAROLINY A. MESQUITA EIRELI - ME	TECHNOWATT
ITEM	RELÉ FOTOELÉTRÔNICO NF: Base injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Tensão Nominal 105305v/60Hz, Capacidade de Carga Resistiva Pura 1000W e Indutiva: 1800VA, Grau de proteção IP67.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
050	VENCEDORA	UND.	1000	EXATRON	22,10
	1ª CLASSIFICADA			ANNA KAROLINY A. MESQUITA EIRELI - ME	TECHNOWATT
ITEM	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15 KVA, 7,97KV, 440/220V - Distribuição alta tensão 7,97KV, baixa 440/220, regulador externo dos taps.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
051	VENCEDORA	UND.	02	ITAM	3.300,00
ITEM	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA, 13,8KV, 380/220V - Distribuição alta tensão 13,8KV, baixa 380/220, regulador externo dos taps.	UND.	Quantidade Registrada até	Marca	Valor Unitário
052	VENCEDORA	UND.	02	WEG	8.300,00

Gabinete da Prefeita/PMMA/PI, em Miguel Alves/PI, 15 de Setembro de 2016.

Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva  
Prefeita Municipal/PMMA/PI.



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Piauí  
<http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2016

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, CNPJ n. 01.000.359/0001-21, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Moacir Marques de Oliveira.

**CONTRATADA:** NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.556.911/0001-01, neste ato representada por seu sócio Sr. NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA.

**OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato administrativo nº 03/2016, de 08 de Janeiro de 2016, Inexigibilidade nº 01/2016, para Elaboração de Balancetes de Prestação de Contas Mensais, Balanço Anual, Acompanhamento junto ao TCE e Assessoria Contábil em Geral, celebrado com a Empresa NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.556.911/0001-01, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

**DATA DE RESCISÃO:** 31/08/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Nº 193/2016

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 14 de setembro de 2016.

**Ementa:** "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Morro do Chapéu do Piauí para a gestão de 2017 a 2020 e dá outras providências".

A Prefeita do Município do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado, para a gestão de 2017 a 2020, nos termos do art. 29, V da Constituição Federal, o subsídio mensal do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Art. 2º - Fica fixado, para a gestão de 2017 a 2020, nos termos do art. 29, V da Constituição Federal, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 3º - Fica fixado nos termos do art. 29, V da Constituição Federal, o subsídio mensal dos Secretários Municipais da Prefeitura do Morro do Chapéu do Piauí, em **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Art. 4º - Os subsídios acima mencionados serão pagos em parcela única e poderão sofrer reajustes ou atualização monetária, doravante, anualmente na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município, desde que obedecido o limite constitucional de gasto com pessoal e o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, consoante dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º/01/2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (14-09-2016).

Marilda Nogueira Rebelo Sales  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**



MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

01.612.593/0001-00

Exercício: 2016

**DECRETO Nº 103 , DE 01 DE JUNHO DE 2016 - LEI N.189**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$377.325,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				377.325,42
02	03	00	SEC.MUNIC.DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS	
	70	04.122.0003.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	14.967,79
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	
	73	04.122.0003.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	24.226,42
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	
	261	24.721.0003.2014.0000	MANUTENCAO DO CORREIOS	3.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 005 OC
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais- VINCULADOS	
		110 000	GERAL	
	896	04.123.0003.2007.0000	MANUTENCAO DO SETOR DE FINANÇAS	200,00
		3.3.90.93.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 005 OC
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais- VINCULADOS	
		110 000	GERAL	
	891	15.451.0016.1008.0000	ABERTURA E PAVIM. DE RUAS E AVENIDAS	51.300,00
		4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 005 OC
		005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais- VINCULADOS	
		110 002	CONV.MUN.CIDADES/PAVIMENTAÇÃO	
	188	17.512.0018.2046.0000	MANUT. E CONSERV. DO SIST. DE ABAST. D'AGUA	2.925,31
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	
	269	24.722.0023.2085.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	950,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	

**DECRETO Nº 103 , DE 01 DE JUNHO DE 2016 - LEI N.189**

02	03	00	SEC.MUNIC.DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS	
	109	04.752.0025.2082.0000	ENCARGOS COM A ELETRICIDADE	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	324	12.122.0003.2094.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	27.256,40
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	325	12.122.0003.2094.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	13.816,33
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	329	12.361.0003.2095.0000	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3.560,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 OC
		001	TESOURO	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	411	12.365.0014.1021.0000	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES	22.100,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 008 OC
		008	EDUCAÇÃO	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	417	12.365.0014.2033.0000	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 008 OC
		008	EDUCAÇÃO	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	897	12.361.0014.2036.0000	ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL	500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 008 OC
		008	EDUCAÇÃO	
		200 000	EDUCAÇÃO	
02	05	01	FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	
	446	12.361.0014.2040.0000	ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 40%	14.012,65
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 009 OC
		009	FUNDEB	
		240 003	FUNDEB-OUTROS	

(Continua na próxima página)

Lei Nº194/2016

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 14 de setembro de 2016.

**Ementa:** "Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, para o quadriênio 2017 a 2020, na forma do art. 29-A da Constituição Federal".

A Prefeita do Município do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara de Vereadores propôs e aprovou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI), para o quadriênio de 2017 a 2020, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Valor do subsídio de que trata o artigo anterior será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de janeiro de 2017.

§ 1º - Os subsídios mensal dos Vereadores será revisado anualmente, observando os limites legais e Constitucionais, pelo índice do IGPM, não podendo o total das despesas ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Efetiva do Exercício.

§ 2º - Aos subsídios que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer de remuneração.

Art. 3º - O valor do subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), do Vice-Presidente e 1º secretário será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),

Art. 4º - Para fins de pagamento dos subsídios dos vereadores, se o valor dos mesmos, fixados nesta Lei, for superior ao Limite a que se refere ao art. 29-A, inciso VI, da Constituição Federal, será aplicado redutor para adequá-los.

Art. 5º - O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 6º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**Parágrafo único.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 7º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 8º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 11 Será regulamentada pela mesa diretora o valor das diárias quando em viagem ou a serviços do Poder Legislativo, representando o Poder Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º/01/2.017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (14-09-2016).

Marilda Nogueira Rebelo Sales  
Prefeita Municipal